



5^a Região Eclesiástica

IGREJA METODISTA

Regimento do Concílio Regional da Quinta Região Eclesiástica

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regimento tem por finalidade disciplinar os trabalhos dos Concílios da 5ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 2º – As sessões do Concílio realizam-se no local designado pelo plenário em sua primeira sessão.

Art. 3º – Para efeito de ata, considera-se sessão conciliar o conjunto de trabalhos plenários de um dia, incluindo-se sessão especial realizada à noite, ainda que em horário interrompido por outras atividades.

§ 1º - O Concílio Regional inicia seus trabalhos diários com culto ou momentos devocionais.

§ 2º - O Concílio estabelece o horário para as sessões e os limites do plenário.

Art. 4º – Durante o horário das sessões regulares, não pode ser realizada nenhuma outra reunião que implique a ausência dos/as delegados/as do plenário, salvo em casos excepcionais, com permissão deste.

Art. 5º – Na primeira sessão regular do Concílio, o/a seu/sua Presidente convida o/a Secretário/a para que proceda ao reconhecimento e levantamento da presença dos/as delegados/as ao Concílio Regional, verificando o quórum da sessão para as votações pelos resultados obtidos.

Art. 6º – O levantamento da presença é feito na primeira sessão regular do Concílio. Os/As delegados/as que chegarem depois de iniciado o Concílio informam à presidência, por escrito, a sua presença.

Art. 7º – O/A delegado/a que decide retirar-se do Concílio em caráter definitivo somente pode fazê-lo depois de autorizado/a pelo plenário.

Parágrafo único: O/A delegado/a que precise retirar-se por algum tempo do Concílio deve solicitar autorização diretamente à presidência.

Art. 8º – O quórum para o funcionamento do Concílio Regional é de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo único: Qualquer conciliar tem o direito de solicitar à presidência a verificação do quórum no decorrer de uma sessão plenária.

Art. 9º – O Concílio Regional pode reunir-se em programações especiais para culto ou a fim de oferecer oportunidades aos/às conciliares para apreciarem questões de seu interesse, de ordem social ou cultural, não ligadas diretamente às funções que lhe são

atribuídas pelos Cânones da Igreja Metodista.

Parágrafo único: Essas programações são elaboradas e promovidas em comum acordo com a presidência do Concílio.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES E OUTRAS FUNÇÕES

Art. 10 – Na primeira sessão regular, após a conferência do rol e aprovação do Regimento, o/a Presidente do Concílio nomeia a Comissão de Escrutinadores, composta de seis membros, delegados/as ou não, o/a cronometrista e a Comissão de Diplomacia, constituída de cinco membros, delegados/a ou não.

§ 1º - À Comissão de Escrutinadores compete.

- a) recolher as cédulas nas ocasiões de eleições e em outras votações;
- b) apurar os resultados;
- c) contar os votos na ocasião de eleição ou votação simbólica;

§ 2º - À Comissão de Diplomacia compete.

- a) recepcionar, cumprimentar e apresentar os/as representantes oficiais e as visitas em geral;
- b) atender a toda correspondência que lhe for referida;

c) atender à imprensa, para agendar os contatos e entrevistas.

Art. 11 – A Comissão de Indicações é eleita na primeira sessão regular, sem indicação de nomes e sem debate, constituída de três delegados/as clérigos/as e três delegados/as leigos/as.

Art. 12 – O Concílio, por indicação da Comissão de Indicações e do plenário, elege.

- 1) a COREAM, composta por quatro leigos/as e três clérigos/as;
- 2) um/a Secretários/a de Atas;
- 3) um/a Secretário/a Editor/a de Atas e Documentos;
- 4) a Comissão de Exame de Atas, composta de três membros, para exercer as funções determinadas pelos Cânones da Igreja Metodista e por este Regimento;
- 5) a Comissão de Agenda, composta de três membros;
- 6) a Comissão Regional de Constituição e Justiça;
- 7) a Comissão Ministerial Regional;
- 8) a Comissão Regional de Relações Ministeriais;
- 9) outras comissões (transitórias) ou cargos eletivos que vierem a ser estabelecidas pelo Concílio.

Parágrafo único: O/A Secretário/a de Atas pode indicar auxiliares para colaborar com seu trabalho. Os nomes devem ser homologados pela presidência do Concílio.

CAPÍTULO IV RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

Art. 13 – Relatórios e documentos para leitura em plenário são apresentados e entregues oficialmente à mesa em cinco vias, em papel padronizado.

Art. 14 – A distribuição de papéis e documentos de qualquer natureza ao plenário depende de autorização da presidência e é feita, preferencialmente, no início das sessões regulares.

Art. 15 – Quando um órgão ou comissão do Concílio faz um relato ao plenário, seu/sua relator/a tem assento junto à mesa.

Art. 16 – O relatório da Comissão Regional de Justiça é distribuído aos/as conciliares, fixando a presidência o prazo para a apresentação de destaques, por escrito, à Secretaria.

§ 1º - Vencido o prazo para a apresentação de destaques, somente esses são discutidos e apreciados pelo plenário, que os homologa ou não, com a finalidade de cessação de instâncias.

§ 2º - As decisões da Comissão Regional de Justiça não destacadas são consideradas automaticamente homologadas.

§ 3º - A Comissão Regional de Justiça, ao apresentar o seu relatório, obriga-se a dar notas explicativas e esclarecedoras dos termos jurídicos, facilitando o entendimento do texto pelo plenário.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17 – Somente os membros do Concílio podem apresentar propostas ou moções relativas a assuntos da competência do Concílio Regional, para discussão e votação.

Parágrafo único: Somente podem apresentar propostas, debater e votar os membros do Concílio que se encontrarem dentro dos limites do plenário.

Art. 18 – As propostas são apresentadas por escrito e lidas pelo/a Secretário/a; nos casos em que a presidência consentir que sejam apresentadas oralmente, o/a próprio/a Presidente as repete perante o plenário, ficando o/a proponente obrigado/a a encaminhar por escrito até o final da sessão.

§ 1º - O/A proponente tem prioridade para justificar a matéria proposta.

§ 2º - A proposta deve receber apoio antes de ser colocada em discussão.

Art. 19 – Quando uma proposta está em discussão, é considerada de posse do plenário, e este não recebe nem discute qualquer outra, exceto quando se tratar de uma proposta.

- 1) de aditamento ou emenda;
- 2) de caráter substitutivo;
- 3) que será referida a uma comissão ou órgão;
- 4) que ficará sobre a mesa;
- 5) que será posta em votação

Art. 20 – Propostas de aditamento ou emenda somente entram em discussão ou são retiradas com o consentimento do/a proponente.

Art. 21 – Uma proposta só pode ser substituída por outra se esta não contrariar o objetivo principal da que pretende substituir.

Art. 22 – Uma proposta para adiamento ou encerramento de debate e votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial ou a uma emenda ou substitutiva, e é posta em votação, sem discussão.

Parágrafo único: A votação da proposta de adiamento ou encerramento de debate somente se dá após terem falado sobre ela os/as conciliares inscritos/as no momento em que foi tomada essa decisão.

Art. 23 – Cabe à mesa decidir se uma proposta já foi suficientemente debatida antes de ser votada.

Art. 24 – A votação de matéria que recebe emendas, aditamento ou substitutivo é feita pela ordem inversa de sua apresentação.

Art. 25 – Uma proposta de reconsideração de matéria sobre a qual o plenário já se manifestou somente é aprovada se dois terços dos membros que formam o rol dos votantes votarem favoravelmente.

Parágrafo único: A proposta de reconsideração de matéria somente pode ser apresentada por delegado/a que tenha votado favoravelmente a sua aprovação.

Art. 26 – O/A Presidente pode solicitar ao plenário proposta para reconsideração de matéria já aprovada, apresentando razões que justifiquem o seu pedido, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 27 – A comissão à qual foi referida proposta, moção ou qualquer documento deve a estes referir-se, manifestando sua sugestão ou parecer.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO NOS DEBATES

Art. 28 – O/A conciliar que deseja falar levanta-se e, dirigindo-se ao/à Presidente, pede a palavra; somente a usa, no entanto, após o reconhecimento e a concessão da licença, limitando-se à matéria em debate.

Art. 29 – Levantando-se dois/duas ou mais conciliares ao mesmo tempo, o/a Presidente decide quem fala primeiro.

Art. 30 – Nenhum/a orador/a pode ser interrompido/a sem o seu próprio consentimento, a não ser por questão de ordem.

Art. 31 – O/A Presidente declara fora de ordem o/a conciliar que se desviar do assunto para o qual pediu a palavra ou que transgredir as disposições deste Regimento.

§ 1º - Quando o/a Presidente decide que um/a conciliar não pode usar da palavra, este/a pode, pela ordem, apelar para o plenário.

§ 2º - O/A conciliar exporá as razões de seu direito e o plenário decidirá sobre a apelação, sem discussão.

Art. 32 – Qualquer conciliar pode levantar uma questão de ordem, citando, antes de iniciar sua argumentação, o artigo deste Regimento, dos Cânones da Igreja Metodista ou da Constituição da Igreja Metodista que esteja sendo transgredido.

Art. 33 – Das questões de ordem decididas pelo/a Presidente, pode haver apelo para o plenário, que, sem debate, vota a matéria.

Art. 34 – Depois que o plenário é chamado à ordem pelo/a Presidente, nenhum/a conciliar permanece em pé, exceto para dirigir-se ao/a Presidente da sessão.

Art. 35 – Estando o/a Presidente a falar em pé, nenhum/a outro/a conciliar pode levantar-se no plenário.

Art. 36 – O tempo máximo para o debate de qualquer matéria é de trinta minutos.

Parágrafo único: Por decisão do plenário, é admitida a prorrogação por mais quinze minutos, no máximo.

Art. 37 – Cada orador/a pode falar sobre a matéria em debate por três minutos.

Parágrafo Único: Por decisão da Presidência, é admitida a prorrogação por mais um minuto, no máximo.

Art. 38 – Nenhum/a orador/a pode se pronunciar sobre o mesmo assunto por mais de uma vez quando houver outros inscritos para o mesmo fim.

Art. 39 – A mesa estabelece a inscrição dos/as oradores/as no debate de matéria proposta, sempre que isso facilite a discussão.

Parágrafo único: O/A Presidente, sempre que julgar oportuno ou por solicitação do plenário, dá a palavra alternadamente aos/às oradores/as inscritos/as para debaterem determinada matéria, mediante sua declaração, se contra ou a favor.

Art. 40 – Para melhor esclarecimento do assunto em debate, o assunto poderá ser dividido, desde que não traga prejuízos à unidade da proposta original.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 41 – Os processos de votação são três:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio;

Art. 42 – O processo simbólico é a regra geral para as votações, somente sendo substituído em virtude de disposição canônica, ordem regimental ou por proposta aprovada pelo plenário.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á por meio da apresentação de cartões verdes (votos favoráveis), vermelhos (votos contra) e brancos (abstenções).

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o/a Presidente declara quantos/as conciliares votaram a favor, em contrário ou se abstiveram.

§ 3º - Havendo dúvida sobre o resultado, levantada por qualquer conciliar, o/a Presidente determina que o plenário vote novamente, antes que outra proposta seja considerada.

Art. 43 – A votação nominal ou por escrutínio, quando não expressamente determinada por este Regimento ou pelos Cânones da Igreja Metodista, só é feita por proposta aprovada pelo plenário.

Parágrafo único: A votação por escrutínio é feita por meio de cédulas, recolhidas e apuradas pela Comissão de Escrutinadores. O resultado é proclamado pelo/a Presidente.

Art. 44 – As deliberações são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme determinação canônica ou regimental, explícita em cada caso.

§ 1º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações são tomadas por maioria simples.

§ 2º - Entende-se por maioria simples o maior número de votos apurados numa votação.

§ 3º - Entende-se como maioria absoluta um número de votos que seja correspondente a mais da metade dos componentes do rol dos membros votantes.

§ 4º - Entende-se por maioria qualificada a maioria especial, superior à maioria absoluta.

Art. 45 – Havendo empate nas votações, simbólicas ou nominais, são desempatadas pelo/a Presidente; havendo empate nas votações secretas, fica a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se, em qualquer caso, rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Parágrafo único: Se houve empate em votação secreta realizada na última sessão regular do Concílio, a segunda votação para o desempate deve ocorrer na mesma sessão.

Art. 46 – As votações são feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quórum.

Parágrafo único: Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considera-se prorrogada a sessão até ser concluída a votação da matéria.

Art. 47 – Durante as votações, nenhum/a conciliar pode entrar nos limites do plenário ou deixá-lo, nem escusar-se de votar.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DAS ATAS

Art. 48 – A ata de uma sessão é elaborada pelo/a Secretário/a, reproduzida e disponibilizada para consulta dos/as conciliares na sessão seguinte.

Art. 49 – O plenário tem o prazo de duas horas, a partir da distribuição, para encaminhar à Secretaria suas emendas ou correções, sempre por escrito.

§ 1º - A Secretaria providencia as alterações pertinentes, encaminhando a ata para a Comissão de Atas, para apreciação e revisão.

§ 2º - Depois de revista pela Comissão de Atas, é novamente distribuída, considerando-se aprovada se nenhum/a conciliar apresentar em plenário proposta de emenda no prazo de uma hora após a distribuição.

Art. 50 – Todo/a conciliar tem direito de fazer constar em ata qualquer declaração, sempre redigida em termos respeitosos, relativa aos trabalhos do plenário, bem como a reservas pessoais que tenha em relação a eles, a menos que o plenário, por voto, decida o contrário.

Parágrafo único: A solicitação de transcrição deve ser feita por escrito ao/a

Presidente e deferida por este/a, se em ordem.

Art. 51 – A ata da última sessão do Concílio é aprovada ao término da reunião.

Art. 52 – Depois de assinadas pelo/a Presidente e Secretários/as das sessões e pela comissão competente, as atas são publicadas e editadas juntamente com os documentos no prazo de três meses.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 53 – As eleições são anunciadas pelo/a Presidente, conforme a agenda elaborada, fixando prazo para apresentação de nomes por parte da Comissão de Indicações.

Art. 54 – A Comissão de Indicações relata em plenário, ensejando aos/às conciliares a apresentação de nomes ou a declinação de suas indicações.

Art. 55 – O/A Presidente anuncia o horário e o prazo de votação e determina que a Comissão de Escrutinadores providencie a apuração logo após o esgotamento do prazo.

§ 1º - A votação é feita em cédula única, na qual estão relacionados os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética.

§ 2º - Consideram-se nulos os votos que não identificam os nomes dos/as que pretendem favorecer em uma votação, sem prejuízo dos/as restantes na mesma cédula.

§ 3º - O resultado é entregue ao/à Presidente, que o anuncia em plenário.

§ 4º - Todo e qualquer conciliar tem o direito de acompanhar a votação e a apuração dos resultados.

Art. 56 – As eleições se processam por escrutínio, salvo decisão em contrário do plenário.

Parágrafo único: As eleições se realizam por maioria simples, salvo provisão canônica, regimental ou por decisão do plenário em contrário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Este Regimento pode ser intermitido, em parte, por proposta justificada, e com a aprovação de dois terços dos membros presentes no plenário.

Art. 58 – Este Regimento somente pode ser alterado por voto de dois terços do Concílio Regional e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.